



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 1º Grau > Peticionamento Intermediário - Primeiro

Grau

▼ MENU

## Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

### ! Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.19.01570428-7** em **26/09/2019 15:39:46**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

### Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

### Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua

Processo : 0156789-60.2015.8.06.0001

Protocolo : WEB1.19.01570428-7

Tipo da petição : RECURSO DE APELAÇÃO

Assunto principal : Seguro

Data/Hora : 26/09/2019 15:39:46

### Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat

### Documentos Protocolados

Petição\* : 2572358\_APELACAO - 1-4.pdf

Documentação : 2572358\_GUIA\_DE\_RECURSO\_DE\_APELACAO - 1-2.pdf

### Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição

Recibo : Realizar download do recibo



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**PROCESSO N. 01567896020158060001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ERIVALDO COSTA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 24 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE**

**PROCESSO N.<sup>o</sup> 01567896020158060001**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: FRANCISCO ERIVALDO COSTA SILVA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Apelada em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **08/02/2014**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que houve o acionamento administrativo e a Apelante procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apurada pela perícia realizada em sede administrativa.

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, o qual entendeu ser aquém do devido.

Houve a realização de perícia judicial a qual graduou a lesão nos ditames da Lei.

Após instrução processual, o juízo a quo entendeu por bem julgar procedente o pedido inaugural, nos seguintes termos:

**3. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na petição inicial em ordem a condenar a ré no pagamento ao autor da complementação da diferença da indenização do seguro DPVAT apurada entre o laudo judicial e o extrajudicial, no valor de R\$ **2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Sobre a quantia incidirá correção monetária pelos índices do IGP-M a partir da data da confecção do laudo pericial e juros de mora de 1% a partir da data da citação (Súmula 426/STJ). O regime de capitalização será simples e a periodicidade será mensal.

Data vénia, não houve com o habitual acerto do Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, esta r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

#### **DO LIMITE MÁXIMO INDENIZATÓRIO (R\$13.500,00)**

Após analise nos registros da seguradora, foi localizada demanda diversa ajuizada pelo apelado em razão do acidente ocorrido no dia 24.06.2010, que tramitou na 28ª VARA CIVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE sob o número 8591409620148060001, onde foi celebrado acordo no valor de R\$ 3.881,25(três mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Entretanto, em razão desse mesmo acidente o apelado havia ingressado com pedido administrativo, recebendo o importe de R\$ 6.750,00(seis mil e setecentos e cinquenta reais), ou seja, em razão do acidente ocorrido no dia 24.06.2010, o autor recebeu o total de R\$ 10.631,25(dez mil e seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), fls. 104/111.

Com efeito, levando se em consideração o pagamento administrativo realizado em função do acidente ocorrido no dia 08.03.2014, no caso em tela, no valor de R\$ 2.362,50(dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conclui- se que o apelado já recebeu o montante de R\$ 12.993,75(doze mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos) por invalidez permanente.

Desta forma, pugna a apelante pela consideração dos valores já pagos anteriormente, uma vez que a o teto para indenização referente invalidez permanente é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), de forma que o apelado já recebeu de R\$ 12.993,75(doze mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o exposto acima, pois já houve o pagamento realizado na monta de R\$ R\$ 12.993,75(doze mil e novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), **não ultrapassando o teto indenizatório no valor de R\$13.500,00.**

**Assim sendo requer a redução da condenação para R\$ 506,25 (quinhentos e seis reis e vinte e cinco centavos) não ultrapassando assim o limite máximo indenizável.**

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz "*a quo*", dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 24 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO ERIVALDO COSTA SILVA**, em curso perante a **14ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01567896020158060001.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 13040006201-9 91021201962-4 11766534700-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 20/09/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 21/10/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1176653-47
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA  Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0027948  Valor da Causa: R\$ 28.960,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APPELACAO  Processo: 01567896020158060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2019
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04
		1ª VIA - BANCO

### 11 - CÓDIGO DE BARRA

85690000002-2 13040006201-9 91021201962-4 11766534700-3

[PAGAMENTO ONLINE](#)



## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 13040006201-9 91021201962-4 11766534700-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 20/09/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 21/10/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1176653-47
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA  Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0027948  Valor da Causa: R\$ 28.960,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APPELACAO  Processo: 01567896020158060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2019
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04
		2ª VIA - CLIENTE



## ESTADO DO CEARÁ

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 13040006201-9 91021201962-4 11766534700-3

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 20/09/2019	3 - DATA DE VENCIMENTO 21/10/2019
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A CNPJ: 09.248.608/0001-04		4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2019.62.1176653-47
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA  Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0027948  Valor da Causa: R\$ 28.960,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APPELACAO  Processo: 01567896020158060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$206,65/FUNSEG-JE(3%):R\$6,39		5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 09/2019
		6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 213,04
		7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00
		8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 213,04
		3ª VIA - PROCESSO

---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
25/09/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.19.46  
1251301251 SEGUNDA VIA 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====  
Convenio DAE ESTADO CEARA  
Codigo de Barras 85690000002-2 13040006201-9  
91021201962-4 11766534700-3  
Data do pagamento 24/09/2019  
Valor Total 213,04  
-----  
DOCUMENTO: 092405  
AUTENTICACAO SISBB: B.2EC.95A.021.1CC.475